AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

Concorrência eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24 – Superintendência de Infraestrutura Hídrica – SIH e Superintendência de Saneamento - SAN

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento às equipes de gestão e fiscalização da SIHS, especificamente no acompanhamento dos contratos vigentes nas áreas de saneamento básico, infraestrutura hídrica e revitalização de bacias, a ser materializada mediante a elaboração e entrega de produtos (laudos, pareceres e estudos) sob demanda.

O **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ**, formado pelas empresas ENGECONSULT S.A., CNPJ/MF sob o nº 11.380.698/0001-34 JEQUITIBÁ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 04.960.022/0001-54, participante da Licitação Concorrência eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24, promovida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS, vem, dentro do prazo legal, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do novo julgamento das propostas técnicas, formalizado no Parecer SEI nº 00150352968 e na planilha de notas SEI nº 00149964239, e da decisão que, após a diligência ali determinada, manteve a habilitação da UFC ENGENHARIA S.A. (“RECORRIDA”), o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Caso não reconsidere a decisão no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá o encaminhamento do presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior, com as respectivas motivações, para que seja proferida a decisão cabível.

Nestes termos,

pede deferimento.

Recife, 06 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF: 244.922.561-72
Data: 06/10/2026 15:54:21 -03:00

GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF nº 244.922.561-72
Diretor Comercial ENGECONSULT S.A / Representante Legal do Consórcio
E-mail: comercial@engeconsult.com.br
Telefone: (081) 3194-4800

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-UAEGZ-VWBEW

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) REVESTIDO(A) NA QUALIDADE DE AUTORIDADE SUPERIOR DA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

RECORRENTE: CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ
RECORRIDA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS

Concorrência eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo Nº 053.1685.2026.0000209-24

I. TEMPESTIVIDADE

1. Conforme definido nos itens 12.3.1 e 12.3.2 do Edital da licitação, bem como no artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante que manifestar sua intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, contado da intimação.

2. Nos termos do item 17.5 do Edital, a contagem observa o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo, inclusão do dia do vencimento e cômputo apenas dos dias em que houver expediente administrativo no órgão.

3. Assim, considerando que os licitantes foram intimados da decisão em 02.10.2026 (sexta-feira), verifica-se tempestivo o recurso protocolado até 07.10.2026 (quarta-feira).

II. ATOS DA LICITAÇÃO

4. Cuida-se de concorrência eletrônica, promovida pela SIHS pelo critério de técnica e preço, com o objetivo de contratar "empresa de engenharia consultiva para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento às equipes de gestão e fiscalização da SIHS, especificamente no acompanhamento dos contratos vigentes nas áreas de saneamento básico, infraestrutura hídrica e revitalização de bacias, a ser materializada mediante a elaboração e entrega de produtos (laudos, pareceres e estudos) sob demanda", pelo valor estimado de R$ 8.489.052,61.

5. A sessão pública foi aberta em 22.07.2026. No primeiro julgamento das propostas técnicas, a RECORRIDA recebeu Nota Técnica de 90,57 pontos e o RECORRENTE de 86,23 pontos. Ponderadas as notas de preço, a RECORRIDA foi classificada em primeiro lugar, com 92,27 pontos, e o RECORRENTE em segundo, com 90,36 pontos.

6. Convocada a apresentar os documentos de habilitação, a RECORRIDA juntou "Relação da Equipe Técnica" datada de 27.07.2026, com cinco profissionais, e fez constar, logo abaixo da relação, a declaração de que se comprometia "a apresentar a Equipe Complementar na assinatura do contrato". A COMISSÃO DE LICITAÇÃO a habilitou e a declarou provisoriamente vencedora.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VXHG72X-JALSZ-VWGEW

7. Em 09.09.2026, o RECORRENTE interpôs recurso contra as notas atribuídas às propostas técnicas e contra a habilitação da RECORRIDA. Nas contrarrazões de 14.09.2026, a RECORRIDA juntou o Detalhe da Guia do FGTS Digital da competência 07/2026, emitido em 20.08.2026, com 582 trabalhadores, e um Relatório de Colaboradores Ativos emitido em 19.08.2026.

8. Em 24.09.2026, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO emitiu o Parecer SEI nº 00150352968. Registrou que a Comissão Técnica havia utilizado, no primeiro julgamento, versão do Anexo de Especificações Técnicas (SEI nº 00135584377) diversa da publicada com o Edital (SEI nº 00136760483). As avaliações individuais foram refeitas (SEI nº 00149865730, 00149921929 e 00149955889) e deram origem a novo parecer consolidado (SEI nº 00149963638) e a nova planilha de notas (SEI nº 00149964239), com Nota Técnica de 96,20 pontos para a RECORRIDA e de 90,40 pontos para o RECORRENTE. A pontuação final passou a 96,22 e 93,28 pontos (SEI nº 00149974675). Os argumentos do recurso sobre as notas foram considerados prejudicados e deixaram de ser examinados.

9. Quanto à habilitação, o Parecer reconheceu que a documentação da RECORRIDA "não permite, por si só, aferir de forma individualizada o atendimento aos perfis e quantitativos mínimos estabelecidos no Quadro 2" e converteu o julgamento em diligência, para que ela individualizasse, entre os empregados constantes da documentação das contrarrazões, aqueles que atenderiam ao Quadro 2 das Especificações Técnicas, com a ressalva de que não se admitiria "a constituição superveniente de requisito de habilitação".

10. Notificada em 25.09.2026, a RECORRIDA apresentou resposta datada de 28.09.2026, composta por um "Quadro Demonstrativo de Individualização da Equipe Complementar" com 42 nomes, pela mesma guia do FGTS e pelo mesmo relatório de colaboradores.

11. Em 30.09.2026, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerou atendida a diligência, manteve a habilitação da RECORRIDA e abriu prazo para recurso.

12. Não obstante o competente e zeloso trabalho desenvolvido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a decisão merece reforma. O novo julgamento das propostas técnicas foi divulgado sem a análise que fundamenta cada nota e alterou a pontuação de quesitos cujo critério permaneceu o mesmo, e as notas do Plano de Execução deixaram de refletir o conteúdo das propostas. A RECORRIDA, por sua vez, optou por não indicar na habilitação a equipe exigida pelo Edital, e a relação apresentada na diligência foi constituída depois de conhecido o resultado, com base em documentos que comprovam vínculo de emprego e revelam a alocação dos profissionais em outros contratos. É o que se demonstra adiante.

III. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

13. A proposta de preço da RECORRIDA é de R$ 8.404.162,28, a mais alta entre as quatro licitantes e equivalente a um desconto de 1% sobre o orçamento da SIHS. A do RECORRENTE é de R$ 7.555.257,00, com desconto de 11%. A diferença entre as duas é de R$ 848.905,28 (Parecer de Classificação Final, SEI nº 00149974675).

14. A revisão das notas técnicas e o reconhecimento da inabilitação da RECORRIDA deve ser realizada, visto os fortes argumentos a serem apresentados a seguir.

Esse documento foi assinado por CUARAY DE MATOS KLEIN GARCIA DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HE7ZX-JALG2-VVGEW

III.1. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO NOVO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15. O item 8.2.2 do Edital determina que a avaliação das propostas técnicas observe as regras da Seção Específica do TR/Habilitação, com a análise dos quesitos qualitativos pela banca designada e a atribuição da Nota Técnica segundo os critérios ali definidos. O item 6 das Especificações Técnicas estabelece o padrão dessa análise.

> *"A análise da proposta técnica deverá ser clara, objetiva e transparente, sem utilização de elementos sigilosos, subjetivos ou que possam comprometer o princípio da isonomia entre os licitantes."*

16. O Parecer SEI nº 00150352968 informa que, identificado o uso de versão divergente das Especificações Técnicas, "*foi realizada revisão das avaliações individuais*" e emitido novo parecer consolidado. Informa ainda que os argumentos do RECORRENTE sobre as pontuações "*não foram objeto de enfrentamento individualizado*", por terem sido considerados prejudicados.

17. O documento disponibilizado às licitantes como resultado do novo julgamento (SEI nº 00149964239), assinado pelos três membros da Comissão Técnica em 22.09.2026, é uma planilha que registra, para cada subcritério, apenas a média das notas, como indica o seu próprio cabeçalho ("*Aspectos Técnicos e Metodológicos (média)*"). Nele não consta o embasamento técnico da análise realizada por cada um dos três avaliadores da Comissão Técnica, cujas notas individuais compõem a Nota Técnica. O Parecer Técnico do primeiro julgamento (SEI nº 00147615249) trazia esse embasamento. No segundo, as interessadas tiveram acesso apenas à planilha com as notas consolidadas.

18. A Lei Federal nº 14.133/2021 inclui a motivação, a transparência e o julgamento objetivo entre os princípios da licitação (art. 5º) e exige que as notas dos quesitos qualitativos sejam atribuídas pela banca "*de acordo com orientações e limites definidos em edital*" (art. 37, II). A Lei estadual nº 12.209/2011, que rege o processo administrativo na Bahia, dispõe que a Administração emitirá decisão motivada, "*indicando de forma clara e precisa os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão*" (art. 33).

19. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a motivação deve ser prévia ou contemporânea ao ato, porque a justificativa oferecida depois não assegura que os motivos existiam quando ele foi praticado[1].

20. Como a planilha traz apenas as médias, o RECORRENTE desconhece os fundamentos adotados por cada avaliador e fica impedido de verificar se a "*régua*" do Edital foi aplicada de modo uniforme às quatro propostas e de exercer plenamente o direito de recorrer assegurado pelo item 12.7 do Edital e pelo art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O vício se agrava nesse caso específico porque as impugnações do primeiro recurso ficaram sem exame, inclusive.

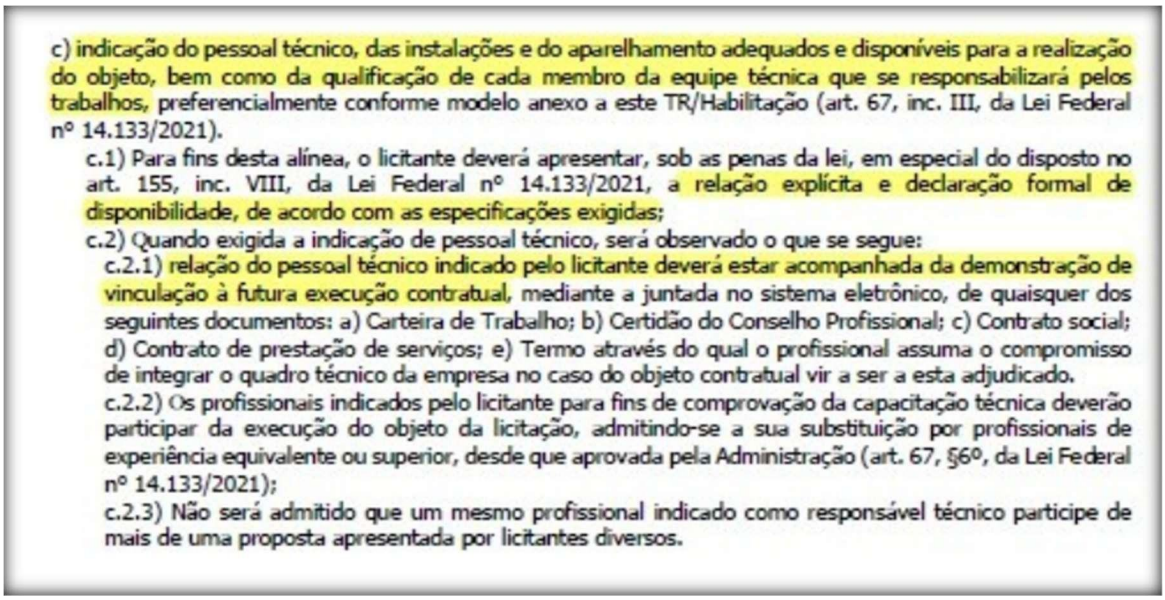
[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. pp. 134

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3V2VX-HG7ZX-JALGZ-VWGEW

21. O novo julgamento deve, por isso, ser acompanhado das avaliações individuais e da indicação dos elementos de cada proposta que justificam a nota de cada subcritério. As notas que não puderem ser reconstruídas a partir do conteúdo das propostas e da régua publicada devem ser revistas, conforme o tópico seguinte.

III.2. HABILITAÇÃO DA RECORRIDA. INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E JUNTADA DA GUIA DO FGTS

22. O item 8.2.1.4 do TR/Habilitação exige, em alíneas distintas, a comprovação de capacitação técnico-profissional (alínea "a"), a comprovação de capacitação técnico-operacional (alínea "b") e a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto (alínea "c"). São exigências autônomas, e todas devem ser atendidas na habilitação. Para a alínea "c", o TR/Habilitação exige "*a relação explícita e declaração formal de disponibilidade*", apresentadas sob as penas do art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (subitem c.1), e determina que a relação venha acompanhada da "*demonstração de vinculação à futura execução contratual*" (subitem c.2.1).



c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c.1) Para fins desta alínea, o licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 155, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a relação explícita e declaração formal de disponibilidade, de acordo com as especificações exigidas;

c.2) Quando exigida a indicação de pessoal técnico, será observado o que se segue:

c.2.1) relação do pessoal técnico indicado pelo licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no sistema eletrônico, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c.2.2) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c.2.3) Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

23. As Especificações Técnicas, no item 4 (Composição do Pessoal), estabelecem que, para fins de qualificação técnica, a licitante deve comprovar profissionais com os perfis mínimos do Quadro 2 ("*Perfis Profissionais Mínimos para Qualificação Técnica*"), que soma 42 profissionais, sendo 2 engenheiros civis, 2 engenheiros sanitaristas, ambientais ou civis, 24 profissionais de nível superior, 4 assistentes sociais ou sociólogos e 10 técnicos. O mesmo item esclarece que o requisito se considera atendido "*mediante a apresentação de qualquer documento que demonstre a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto contratado, não sendo exigível, para fins de habilitação, a comprovação de vínculo empregatício de caráter permanente*". O Estudo Técnico Preliminar segue a mesma sistemática, pois trata a qualificação técnico-profissional como requisito indispensável, define os perfis necessários e reitera que a comprovação se faz por documento **que demonstre a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.**

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2X-JG72X-JALGZ-VWGEW

24. A leitura conjunta dessas disposições mostra que a flexibilização promovida pelo Edital alcança a natureza do vínculo profissional **e deixa intacta a obrigação de indicar a equipe**, **de modo que vínculo futuro e indicação futura são coisas distintas**. A possibilidade de formalizar o vínculo depois **convive com a necessidade de identificar os profissionais e de demonstrar, na habilitação, sua disponibilidade para a execução.**

25. **Na habilitação,** a RECORRIDA indicou nominalmente cinco profissionais (Rodolpho de A. Soares de Veras, Marco Antônio Valença Teixeira, Jose Mario Guimarães Miranda, Rejane de Almeida Santana e Aline Paola Nuernberg – vide quadro abaixo, na íntegra), com o que **atendeu apenas à alínea "a", e declarou que apresentaria a "Equipe Complementar" na assinatura do contrato.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no Parecer SEI nº 00150352968, entendeu que a guia do FGTS e o relatório juntados nas contrarrazões seriam indícios de estrutura profissional preexistente e determinou diligência para que a RECORRIDA individualizasse, entre aqueles empregados, os que atenderiam ao Quadro 2, vedada "*a constituição superveniente de requisito de habilitação*". Com a resposta à diligência, a habilitação foi mantida em 30.09.2026.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ITEM	PROFISSIONAL	GRADUAÇÃO	FUNÇÃO
1	Rodolpho de A. Soares de Veras	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil – Coordenador / Responsável Técnico
2	Marco Antônio Valença Teixeira	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
3	Jose Mario Guimarães Miranda	Hidrólogo	Engenheiro Civil /Hidrólogo
4	Rejane de Almeida Santana	Engenheira Ambiental	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
5	Aline Paola Nuernberg	Assistente Social	Assistente Social

*Declaramos que nos comprometemos a apresentar a Equipe Complementar na assinatura do contrato.

26. A declaração da RECORRIDA evidencia que a relação apresentada na habilitação não corresponde à equipe exigida e que a indicação dos demais profissionais foi expressamente postergada. **A declaração formal de disponibilidade que ela firmou no modelo do Edital, com a afirmação de que disporá do pessoal técnico "*conforme relação abaixo*", alcança apenas os cinco nomes relacionados.** Para profissionais que nomeou, juntou declaração individual de anuência e disponibilidade de tempo, termo de compromisso de integrar o quadro técnico em caso de adjudicação e currículo com formação e experiência, a exemplo dos documentos de Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras, Rejane de Almeida Santana e Aline Paola Nuernberg. A RECORRIDA conhecia a exigência e o modo de cumpri-la. Nas contrarrazões, afirmou que a expressão "Equipe Complementar" estaria relacionada "*à futura alocação, mobilização e individualização da equipe destinada especificamente ao contrato*" e que o documento do FGTS "*não é apresentado como substitutivo da relação específica exigida para o contrato*".

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3Y2VX-H072X-JAGZ-VWGEV

27. **O quadro de 42 nomes apresentado em 28.09.2026 veio acompanhado apenas da guia do FGTS da competência 07/2026 e do Relatório de Colaboradores Ativos de 19.08.2026, ambos emitidos depois da sessão de 22.07.2026.** Na resposta, **a própria RECORRIDA informa que o quadro foi "*elaborado especificamente para demonstrar o atendimento aos perfis e quantitativos mínimos previstos no Quadro 2*"** e que nele indicou matrícula, chapa, nome e função de cada empregado. A guia informa que aquelas pessoas eram empregadas da RECORRIDA em julho de 2026, dado que o Edital dispensa, **e nada informa sobre a disponibilidade de cada uma para este contrato, que é o dado exigido. A resposta deixou de trazer a declaração de disponibilidade e os documentos de formação que o próprio Parecer havia requisitado.**

ANEXO - Quadro Demonstrativo de Individualização da Equipe Complementar

QUANT	MATRICULA	CHAPA	NOME	FUNÇÃO	PÁGINA NA GFIP
1	C01S003961	4525	ADEMILSON FAGUNDES DE BRITO FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	5
2	C01S003917	4480	AILTON FRANCISCO TISSIANEL DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	5
3	C01S003570	4135	ALANE CAROLINE SANTOS SOUZA REIS	ENGENHEIRO CIVIL	5
4	C01S003944	4508	ALEX RODRIGUES FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	5
5	C01S003703	4260	ALEXANDRE MAIA DE ARAUJO FILHO	ENGENHEIRO CIVIL	5
6	C01S003984	4548	ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO	ENGENHEIRO CIVIL	5
7	C01S003642	4199	ALYNE LEANDRA PEIXOTO SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	5
8	C01S003675	4232	ANDRE CARDOSO JACOBINA ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL	6
9	C01S003677	4234	ANDRE SILVA SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	6
10	C01S003190	3756	ANNE MARIA OLIVEIRA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	6

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

28. O relatório juntado pela RECORRIDA mostra que os 42 indicados estão lotados em seções vinculadas a outros contratos. O documento lista 587 colaboradores por seção, dos quais apenas 14 nas seções “Administrativo” e “Tecnologia da Informação”. Dos indicados, onze constam da seção “4543 - FISC INFRA CONDER BAHIA UFC”, dez da “4597 - PROJ SEC_BA UFC”, oito da “4614 - ASSES SEINFRA_GO UFC”, sete da “4549 - FISC INFRA CONDER DIURB - UFC”, quatro da “4620 - EMBASA ASSES PATRIMONIAL BA UFC”, um da “4599 - GER COSOC CONDER.BA UFC” e um da “4603 - FISC SESC SSA-UFC”. Os oito da seção “ASSES SEINFRA_GO”, sigla que remete a Goiás, aparecem na guia do FGTS na categoria 111, que na Tabela 01 do eSocial identifica o empregado com contrato de trabalho intermitente[2].

4597 - PROJ SEC_BA UFC

04230	ADAUTO DOS SANTOS	MOTORISTA	03/12/2024
04321	AILA DE MELOS ESTEVES	ANALISTA DE PROCESSOS	05/03/2025
04231	ALESSANDRO SILVA SANTOS	MOTORISTA	02/12/2024
04260	ALEXANDRE MAIA DE ARAUJO FILHO	ENGENHEIRO ELETRICISTA JR	03/12/2024
04571	ALICE DIOGO DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - JOVEM APRENDIZ	04/05/2026
04345	AMANDA BARBOSA SANTOS	TECNICO DE OBRAS	02/05/2025
04302	ANA BEATRIZ PAIXAO DA SILVA CONCEIÇÃO	TECNICO DE OBRAS	03/02/2025
04232	ANDRE CARDOSO JACOBINA ROCHA	ENGENHEIRO (A) CIVIL SENIOR	02/12/2024
04234	ANDRE SILVA SANTOS	ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA PLENO	03/12/2024
04319	ANDREA LUISA PIMENTEL DE OLIVEIRA	TECNICO DE OBRAS	05/03/2025

4614 - ASSES SEINFRA_GO UFC

04480	AILTON FRANCISCO TISSIANEL DA SILVA	ENGENHEIRO (A) CIVIL PLENO	24/11/2025
04508	ALEX RODRIGUES FERREIRA	ENGENHEIRO (A) CIVIL PLENO	09/01/2026
04548	ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO	ENGENHEIRO (A) CIVIL JUNIOR	04/03/2026
04482	ANDRE RODRIGUES DE MACEDO	ADVOGADO (A) SENIOR	24/11/2025
04542	ARTHUR NUNES DE FREITAS	ENGENHEIRO (A) CIVIL JUNIOR	06/02/2026
04861	BRUNA ARAUJO CERQUEIRA ZAMPETRIK	ENGENHEIRO AMBIENTAL PLENO	08/07/2026
04483	BRUNARA BATISTA CARDOSO	ENGENHEIRO (A) CIVIL JUNIOR	24/11/2025
04486	BRUNO AMORIM MILHOMEM	ENGENHEIRO (A) CIVIL SENIOR	24/11/2025
04478	DANIEL DA SILVEIRA REGO	ENGENHEIRO (A) CIVIL JUNIOR	24/11/2025

[2] eSocial, Leiautes versão S-1.3, Tabela 01 (Categorias de Trabalhadores), código 111, “Empregado - Contrato de trabalho intermitente”.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

29. A forma de composição do quadro indica que a escolha foi feita depois do julgamento. Os 24 “profissionais de nível superior” têm iniciais de A a D, os dois “engenheiros civis” seguintes são Diego e Diogo e a engenheira seguinte é Emanuella, na ordem alfabética da folha de pagamento. As funções atribuídas no quadro divergem das registradas no relatório da própria RECORRIDA, em que Alexandre Maia de Araujo Filho e Andre Silva Santos constam como engenheiros eletricistas e cinco dos dez técnicos (Amanda Barbosa Santos, Ana Beatriz Paixão da Silva Conceição, Andrea Luisa Pimentel de Oliveira, Henrique Andrade Ribeiro e Joilson Pereira dos Santos) constam como “técnico de obras”. Nenhuma comprovação de formação/graduação foi apresentado, tampouco foi apresentada situação regular destes profissionais indicados em seus respectivos conselhos de classe.

30. O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 inclui entre os documentos de qualificação técnica a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, determina que os profissionais indicados “*deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação*”, admitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior e com aprovação da Administração (§ 6º), e trata a disponibilidade como condição que outros compromissos do licitante reduzem (§ 8º). A minuta do contrato reproduz a regra ao obrigar a contratada a alocar a equipe técnica mínima durante todo o período de execução (cláusula 8.2, alínea “cc”).

31. Os autos silenciam sobre como profissionais lotados em outros contratos estarão mobilizados, ao mesmo tempo, no contrato da SIHS. Ou seja, operacionalmente esta situação comprova o oposto, ou seja, que estes profissionais estão mobilizados em outros contratos, e sendo assim, não poderão atuar de fato neste contrato, visto compromissos com contratos diversos, atualmente vigentes, como restou incontestavelmente comprovado pela própria recorrida em diligência promovida pela SIHS.

32. A indicação cumpre, assim, funções que vão além do registro documental. Em serviço de natureza predominantemente intelectual, como o Estudo Técnico Preliminar qualifica o objeto, o que a Administração contrata é o trabalho de pessoas determinadas. O modelo, ademais, é o menos oneroso possível, pois dispensa a contratação prévia e exige apenas a indicação e o compromisso. Marçal Justen Filho observa que o fundamental para a Administração é que o profissional esteja “*em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos*” na execução do contrato[3].

33. O item 10.11 do Edital, que reproduz o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, proíbo a apresentação de novos documentos após a entrega da habilitação e ressalva a diligência destinada à “*complementação de informações acerca dos documentos já apresentados*” e necessária para apurar “*fatos existentes à época da abertura do certame*”. A jurisprudência do TCU admite a juntada de documento ausente quando ele comprova “*condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta*” e aplicou esse entendimento a atestado, a certidão de acervo técnico e a balanço patrimonial, por se tratar de documentos de natureza declaratória, que apenas registram situação anterior[4].

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, comentários ao art. 30.

[4] TCU, Acórdão nº 2.627/2013-Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo; Acórdão nº 2.443/2021-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, j. 06.10.2021; Acórdão nº 1.788/2026-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas. Na doutrina, FONSECA,

Esse documento foi assinado por GUARACY DEMANTOVA KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/AT72X-HG7QX-JALGZ-WWGEW

34. A certidão, o atestado e o balanço retratam fatos que existem fora do processo e independem da vontade da licitante no momento da juntada. A indicação da equipe e a declaração de disponibilidade são atos de vontade da própria licitante e têm natureza constitutiva, porque é ao indicar que ela escolhe quem executará o contrato e é ao declarar que assume o compromisso. Até 28.09.2026, a escolha dos 42 profissionais inexistia em qualquer documento da RECORRIDA. Ela foi feita dois meses depois da habilitação, quando já eram conhecidos a classificação, as notas e os preços das concorrentes, a partir de documentos que também eram novos. **Trata-se da constituição superveniente de requisito que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarou inadmissível, como regra do edital!**

35. O item 1.2, alínea "c", do Edital e o art. 12, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 afastam a exclusão por exigências formais "*que não comprometam a aferição da qualificação dos licitantes*", e a falta da relação nominal compromete essa aferição por inteiro, tanto que foi necessária diligência para saber quem seriam os profissionais. Quando falta uma certidão, a situação da licitante é a mesma com ou sem o documento, e a juntada posterior nada altera na disputa. **Quando falta a indicação da equipe, falta o compromisso, e a licitante conserva a liberdade de montar a equipe depois de conhecer o resultado, vantagem que o Edital não concedeu às demais. A falta é, portanto, de substância.**

36. **A postergação de requisito que as demais licitantes deveriam observar na habilitação só seria admissível se houvesse previsão expressa e uniforme no Edital, o que atrai os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.** Na lição de Hely Lopes Meirelles, "*o edital é a lei interna da licitação*"[5], e o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que aceitar documentação diversa da exigida para suprir requisito de qualificação técnica "*é privilegiar um concorrente em detrimento de outros*"[6]. **As consequências alcançam a execução, pois a SIHS receberia como equipe mínima 42 pessoas que não declararam concordar em integrá-la, que estão ocupadas em outros contratos e cuja formação segue sem comprovação, circunstâncias que o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro manda considerar.**

37. **Isto posto, resta inegavelmente comprovado que a RECORRIDA descumpriu o item 8.2.1.4, alínea "c", subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação, e a diligência não supre a falta. Deve ser inabilitada, com o prosseguimento do certame na forma do item 10.15 do Edital.**

III.3. MANUTENÇÃO DAS NOTAS DOS QUESITOS CUJO CRITÉRIO PERMANECEU INALTERADO

38. As Especificações Técnicas distribuem os 100 pontos da proposta técnica em 36 para Experiência da Empresa, 40 para Aspectos Técnicos e Metodológicos e 24 para Equipe Técnica (Quadro 3). Os 40 pontos dos Aspectos Técnicos e Metodológicos dividem-se em 20 para Conhecimento do Problema e 20 para Plano de Execução (item 6.1.2). O item 12.3.6 do Edital, por

Isabella Felix da; VASCONCELLOS, João Pedro Lima de; SPEZIA JUSTEN, Lucas. A juntada de documentos novos na fase de habilitação. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n. 204, fev. 2024.

[5] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

[6] STJ, REsp nº 1.178.657/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 21.09.2010, DJe 08.10.2010.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE AMATOS KLEIN GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALEZ-WGEW

sua vez, dispõe que "*o acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento*".

39. O Parecer SEI nº 00150352968 delimitou o vício ao uso, pela Comissão Técnica, de versão das Especificações Técnicas diversa da publicada e afirmou que "*a correção do vício identificado não implica, por si só, a invalidação dos demais atos regularmente praticados e por ele não afetados*", com expressa invocação do item 12.3.6 do Edital e do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão Técnica, contudo, refez a avaliação de todos os quesitos.

40. A diferença entre a versão utilizada no primeiro julgamento e a versão publicada está apenas na distribuição dos 20 pontos do Plano de Execução entre os seus subitens. Na primeira, Macroatividades e Metas dos Estudos valiam 5 pontos cada, Cronograma 4, Recursos 3 e Fluxograma 3. Na versão publicada, Macroatividades e Metas dos Estudos valem 7 pontos cada, Cronograma 2, Recursos 3 e Fluxograma 1. Os demais itens têm a mesma distribuição de pontos e os mesmos critérios de julgamento nas duas versões. A divergência ficou restrita ao peso de subitens e deixou intactos os critérios de julgamento.

41. Como o conteúdo das propostas técnicas é o mesmo nos dois julgamentos, a pontuação dos itens que não sofreram alteração de peso ou de critério deveria ter sido preservada. Um quesito avaliado como Plenamente Satisfatório só pode passar a Satisfatório, ou o inverso, se houver mudança no conteúdo analisado ou no critério de julgamento, e nenhuma das duas ocorreu.

42. No Conhecimento do Problema, que vale 20 pontos nas duas versões, a nota da RECORRIDA passou de 13,77 para 18,03 pontos e a do RECORRENTE de 13,97 para 15,00 pontos. A RECORRIDA saiu de 68,9% da pontuação máxima, faixa Satisfatório, para 90,2%, faixa Plenamente Satisfatório, embora o critério e a proposta sejam os mesmos e o novo julgamento não traga justificativa para a mudança. Essa alteração, sozinha, ampliou a diferença final entre as duas primeiras colocadas de cerca de 0,67 para 2,94 pontos.

QUADRO 01	PLANO DE TRABALHO(MES) (PESO=40 pontos)					
ÍTEM	FATORES	PONTOS (Máx)	PONTOS RK ENGENHARIA	PONTOS CONSÓRCIO ENGCONSULT / JEQUITIBÁ	PONTOS CONSÓRCIO HIDRICO	PONTOS UFC ENGENHARIA
1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA (*)	20,00	16,25	15,00	13,43	18,03

43. O mesmo ocorreu dentro do Plano de Execução. Em Metas dos Estudos, a RECORRIDA passou de 64,6% da pontuação máxima (Satisfatório) para 90,7% (Plenamente Satisfatório). Em Macroatividades, o RECORRENTE caiu de 85,4% (Plenamente Satisfatório) para 78,6% (Satisfatório). A mudança de peso do subitem altera o número de pontos em disputa e mantém o enquadramento qualitativo do conteúdo avaliado.

44. A autotutela autoriza a Administração a anular os atos ilegais (Súmula nº 473 do STF), mas encontra limite no próprio vício. É o que dispõem o art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 12.3.6 do Edital, aplicados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para preservar os atos não atingidos. As notas do Conhecimento do Problema estavam fora do alcance do vício. A reavaliação desse quesito de ofício, sem motivação da correção, contraria o princípio do julgamento objetivo.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para verificar as assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validar/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

45. Devem ser restabelecidas, no Conhecimento do Problema, as notas do primeiro julgamento, de 13,97 pontos para o RECORRENTE e de 13,77 pontos para a RECORRIDA.

III.4. PLANO DE EXECUÇÃO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E AS NOTAS ATRIBUÍDAS

46. O item 6.1.2 das Especificações Técnicas determina que cada subcritério dos Aspectos Técnicos e Metodológicos seja avaliado isoladamente, "*pela comparação entre propostas*", segundo escala de cinco faixas. A faixa Satisfatório, de mais de 50% a 80% da pontuação máxima, cabe às propostas que demonstram conhecimento aprofundado e condições de atuar com desempenho superior ao mínimo exigido. A faixa Plenamente Satisfatório, de mais de 80% a 100%, é reservada às propostas que, além do atendimento integral, apresentem "*uma abordagem superior, acrescentando aspectos considerados relevantes, criativos ou inovadores*", conhecimento profundo e abrangente, domínio do gerenciamento de trabalhos similares e das questões metodológicas e elementos que "*superam as expectativas iniciais e as condições exigidas*".

47. A presença de determinada atividade, ferramenta, conceito ou referência metodológica é insuficiente, por si só, para justificar pontuação nessas faixas, sendo necessário verificar o grau em que esses elementos foram desenvolvidos e aplicados ao objeto da contratação.

48. Essa distinção tem especial importância na análise do Plano de Execução da RECORRIDA. Sua proposta contém referências ao PMI/PMBOK, aos grupos de processos de gerenciamento e à WBS/EAP, cuja existência o RECORRENTE reconhece. O que merece reexame é a medida em que tais conceitos foram convertidos em uma arquitetura gerencial específica e operacional para o contrato da SIHS, com a decomposição e a integração das macroatividades, suas interfaces e dependências, responsabilidades, pontos de controle, mecanismos de decisão e retroalimentação, rastreabilidade das informações e integração entre os módulos de serviço.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para verificar as assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

49. Na proposta do RECORRENTE, esses elementos foram materializados em instrumentos específicos, entre os quais a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) completa, a Matriz RACI, a governança das demandas, os ciclos operacionais, o inter-relacionamento entre módulos e disciplinas, o Sistema Integrado de Gestão (SIG), a gestão documental, o versionamento, a rastreabilidade, os pontos de controle e os critérios de conclusão técnica. O grau de materialização desses mecanismos gerenciais integra necessariamente a comparação entre as propostas, sobretudo quando a pontuação atribuída pressupõe atendimento superior ao mínimo exigido. Quanto mais elevada a nota, maior deve ser a correspondência documental entre ela e os diferenciais demonstrados pela proposta.

UFC ENGENHARIA

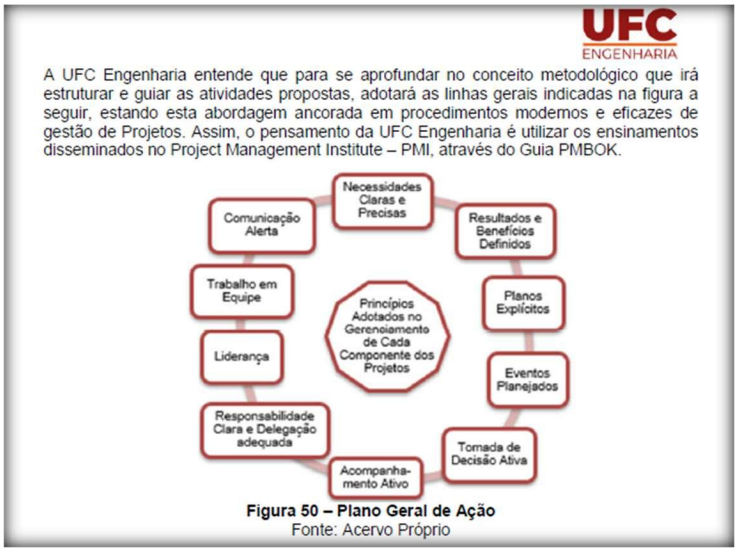
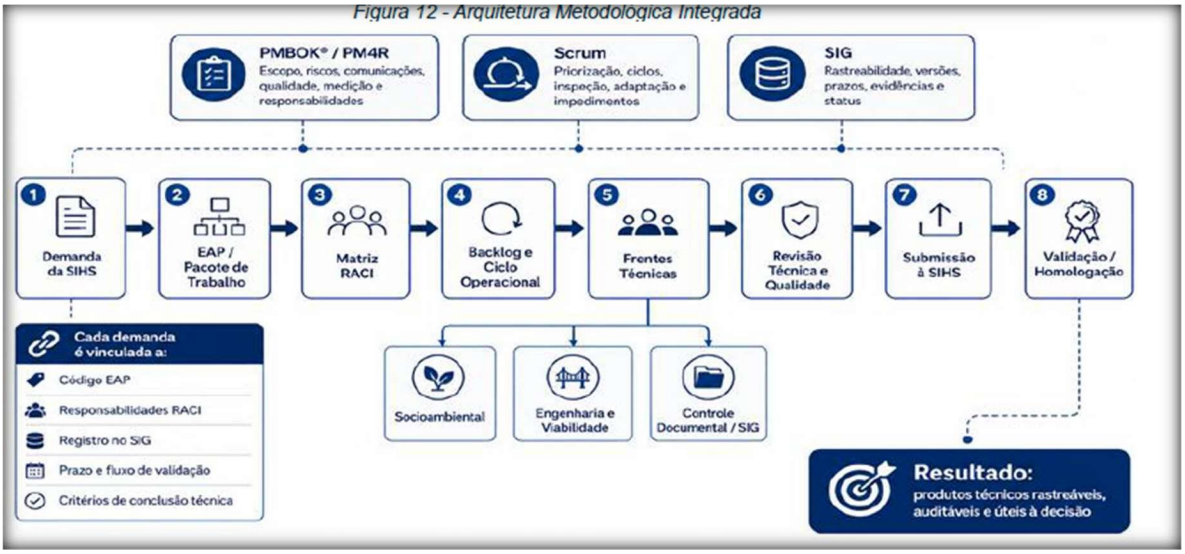


Figura 50 – Plano Geral de Ação
Fonte: Acervo Próprio

CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ



2.2.2 Governança da demanda, macroatividades e fases de execução

EAP, RACI e SIG sustentarão a governança: a EAP definirá pacotes de trabalho; a RACI, responsabilidades e interfaces; e o SIG, prazos, pendências, evidências e versões.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

50. Na primeira imagem, a RECORRIDA apresenta o referencial metodológico baseado no PMI/PMBOK. Nas seguintes, o RECORRENTE materializa a estrutura gerencial mediante EAP específica, articulada à Matriz RACI e ao SIG para a definição de pacotes de trabalho, responsabilidades, interfaces, prazos, pendências, evidências e versões. É sob essa régua que se examinam as notas dos subcritérios a seguir.

III.4.1. Macroatividades

51. As Especificações Técnicas atribuem 7 pontos à "*abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as atividades que serão desenvolvidas, e descrição detalhada dos problemas e dificuldades identificados em cada fase a ser desenvolvida*" (item 6.1.2, Metodologia).

52. No novo julgamento, o RECORRENTE recebeu 5,50 pontos, na faixa Satisfatório, e a RECORRIDA 6,43 pontos, na faixa Plenamente Satisfatório. A nota da RECORRIDA corresponde a cerca de 92% da pontuação máxima, patamar que pressupõe abordagem próxima ao nível superior da régua de julgamento e, por consequência, diferenciais metodológicos efetivamente demonstrados.

53. O requisito do Edital pede o exame de como as atividades são organizadas no nível das macroatividades, de como se relacionam entre si e de quais mecanismos de gestão foram propostos para conduzir sua execução. A diferença de notas deve ser examinada, assim, pelo grau de estruturação metodológica e gerencial demonstrado para organizar, integrar, atribuir responsabilidades e controlar as atividades ao longo do contrato.

54. A proposta da RECORRIDA apresenta conceitos relacionados à iniciação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e controle e ao encerramento e menciona a WBS/EAP como instrumento de decomposição do escopo. Falta-lhe, com o grau de materialização demonstrado pelo RECORRENTE, uma EAP específica do objeto, articulada de forma expressa a responsabilidades, interfaces, mecanismos de controle e fluxo integrado de informações do contrato.

55. A proposta do RECORRENTE apresenta uma Estrutura Analítica do Projeto aplicada ao objeto, utilizada como instrumento de decomposição e organização das macroatividades, integrada aos demais mecanismos de governança da execução. É o que consta do seu item 2.2.2:

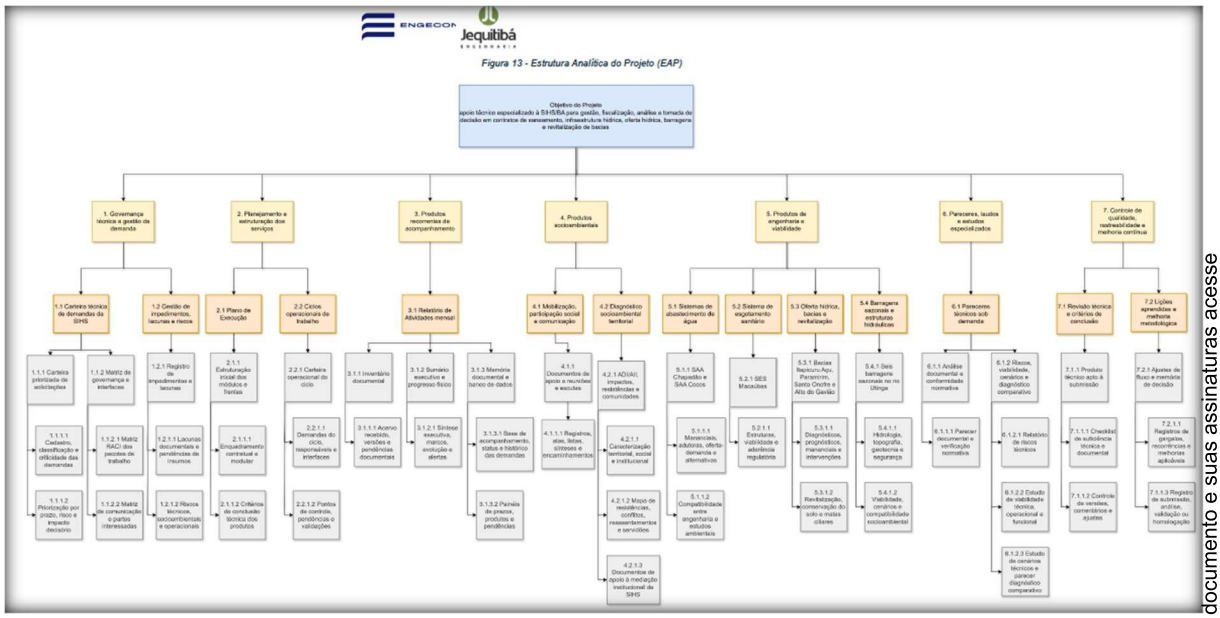
> *"EAP, RACI e SIG sustentarão a governança: a EAP definirá pacotes de trabalho; a RACI, responsabilidades e interfaces; e o SIG, prazos, pendências, evidências e versões."*

56. Essa estrutura forma uma cadeia gerencial verificável, que parte da EAP, segue pelos pacotes de trabalho, pelas responsabilidades e interfaces, pela execução, pelo controle de prazos e pendências e pelo registro de evidências e versões, até a rastreabilidade da demanda. O diferencial está na função integrada atribuída aos instrumentos. A EAP decompõe o objeto em pacotes gerenciáveis, a RACI vincula responsabilidades e interfaces e o SIG dá suporte ao controle de prazos, pendências, evidências, versões e rastreabilidade.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e/ou assinatura(s), acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VXHG72XJAIG2VWGEW

57. A arquitetura é depois desenvolvida na lógica de governança das demandas, que contempla o recebimento e a classificação das solicitações, a priorização segundo urgência, criticidade, dependências e prazos, o inventário documental, a identificação de lacunas, os ciclos de análise proporcionais à complexidade, a integração multidisciplinar, as revisões intermediárias e os critérios de conclusão.

58. **CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ. Estrutura analítica aplicada ao objeto**



UFC ENGENHARIA. Referencial metodológico apresentado

A estratégia para os serviços de Elaboração dos Serviços será fundamentada nas recomendações aplicáveis do Project Management Body of Knowledge – PMBOK® - (Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos) do Project Management Institute – PMI – na sua última versão. O Guia PMBOK® define a estrutura para o Gerenciamento de Projetos, com os seguintes elementos principais: Áreas de Conhecimento do Gerenciamento de Projetos; Processos de Gerenciamento de Projetos; e Grupos de Processos de Gerenciamento de Projetos.

A aplicação dos processos de gerenciamento e de supervisão de projetos é interativa e muitos processos são repetitivos e revisados ao longo da execução do projeto. Este procedimento tem uma similaridade com a técnica PDCA, ilustrada na figura a seguir.

Grupo de Processo
- Iniciação e Planejamento
- Execução
- Monitoramento e Controle
- Encerramento



Ciclo PDCA
- Planejar
- Fazer
- Verificar
- Agir

Figura 51 – Comparativo entre as abordagens PMBOK e Ciclo PDCA
Fonte: PMBOK (2004)

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

59. A comparação documental mostra que as duas propostas adotam boas práticas de gerenciamento e se distinguem pelo nível em que essas práticas foram transformadas em instrumentos operacionais aplicáveis ao contrato. A RECORRIDA descreve atividades e apresenta procedimentos tecnicamente pertinentes. O RECORRENTE apresentou instrumentos específicos de decomposição do objeto, de definição de responsabilidades e interfaces, de organização do fluxo das demandas, de controle de prazos e pendências, de registro de evidências e versões e de rastreabilidade entre a demanda recebida e o produto entregue.

60. O art. 37, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 vincula as notas dos quesitos qualitativos às orientações e aos limites do edital, e o princípio do julgamento objetivo (art. 5º) exige que a diferença de pontuação seja explicável pela régua publicada. A atribuição de 6,43 pontos à RECORRIDA e de 5,50 ao RECORRENTE veio desacompanhada da indicação do diferencial gerencial, materializado na proposta da RECORRIDA, que justificaria a superioridade. Se a faixa superior pressupõe abordagem superior, domínio do gerenciamento e diferenciais metodológicos, o que deve ser valorado é a capacidade demonstrada de transformar as ferramentas em uma arquitetura de gestão aplicável às macroatividades do contrato.

61. A nota do RECORRENTE em Macroatividades deve, assim, ser majorada de 5,50 pontos (Satisfatório) para 6,58 pontos (Plenamente Satisfatório), em reconhecimento ao grau de estruturação demonstrado por meio da EAP específica do objeto, da Matriz RACI, da governança das demandas, da definição de fases e interfaces e da integração dos mecanismos de controle ao SIG. Mantida a superioridade da RECORRIDA, a decisão deverá identificar o instrumento ou diferencial gerencial aplicado ao objeto desta contratação que a fundamenta, com sua localização na proposta e sua correspondência com os requisitos da faixa atribuída.

III.4.2. Metas dos Estudos

62. As Especificações Técnicas atribuem 7 pontos à "*descrição completa de cada uma das metas dos estudos, explicitando como serão desenvolvidas as tarefas, em especial à logística das frentes de serviços*", e determinam que a licitante descreva, "*separadamente, por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos, apresentando análise crítica aprofundada dos principais problemas enfrentados*" (item 6.1.2, Metodologia).

63. No novo julgamento, o RECORRENTE recebeu 5,15 pontos e a RECORRIDA 6,35 pontos, com diferença de 1,20 ponto em favor desta.

64. A avaliação desse subcritério alcança, além da existência de metas individualizadas, a forma como as diferentes frentes se articulam durante a execução. A proposta da RECORRIDA apresenta cinco módulos operacionais finalísticos e dois módulos transversais e desenvolve, para cada meta, tarefas, logística, problemas e dificuldades. Contém ainda trechos denominados "*inter-relacionamento entre os módulos e análise crítica*". O ponto a examinar é o grau em que esse inter-relacionamento foi estruturado e operacionalizado.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento, suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3P2VX-HG72X-JALGZ-VVGDW

65. Nos elementos apresentados pela RECORRIDA, as relações entre módulos são demonstradas predominantemente por situações específicas de interferência entre disciplinas ou frentes. É o que ocorre na análise das barragens do rio Utinga, em que a proposta registra que eventual alteração da cota do barramento pela engenharia repercute na mancha de inundação e, por consequência, no cadastro imobiliário conduzido pelo módulo social. Trata-se de interface tecnicamente pertinente, que revela percepção da necessidade de articulação entre disciplinas.

66. A demonstração de interfaces pontuais é diferente da estruturação do inter-relacionamento operacional entre as atividades dos módulos, que envolve fluxos contínuos de informação, entradas e saídas compartilhadas, dependências entre frentes, mecanismos de compatibilização, atualização documental, controle de pendências e retroalimentação do processo. A própria redação do Edital, ao exigir o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos, indica que a análise deve alcançar a forma como essas atividades se conectam durante a execução.

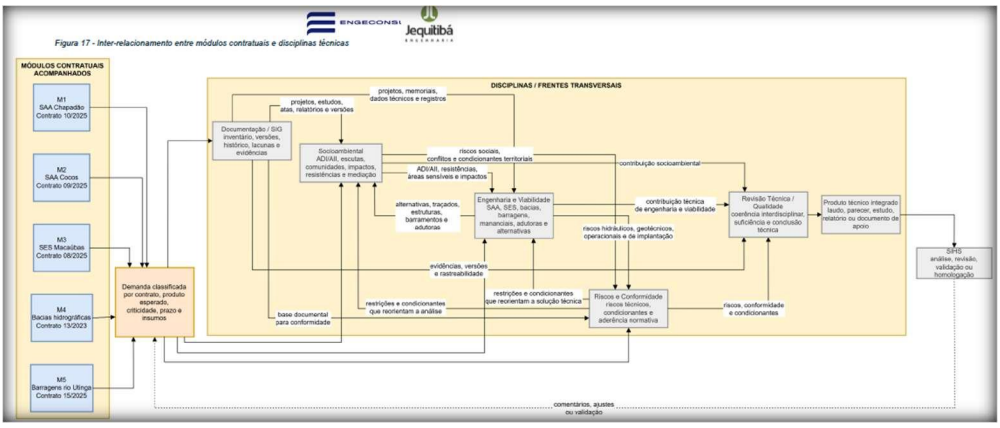
67. É nesse aspecto que a proposta do RECORRENTE apresenta estrutura específica. No item 2.2.6 (Inter-relacionamento entre módulos e disciplinas, página 72), estabelece que os módulos atuarão de forma integrada, por meio de fluxos contínuos de informação entre as frentes socioambiental, de engenharia, de viabilidade, de documentação e de gestão de riscos. A relação é bidirecional. Informações territoriais, impactos sociais, áreas sensíveis e percepções comunitárias influenciam a análise das alternativas técnicas, ao mesmo tempo em que soluções de engenharia podem gerar novas demandas socioambientais e condicionantes de implantação. O inter-relacionamento é tratado como parte permanente da lógica de desenvolvimento dos serviços.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

68. A proposta estabelece também os mecanismos que operacionalizam essa integração. O SIG e o módulo documental são associados à rastreabilidade das informações, ao controle de versões, ao registro de pendências e à integração entre contratos e produtos técnicos. Forma-se uma cadeia operacional verificável, na qual a informação originada em um módulo repercute sobre outro, é submetida à compatibilização multidisciplinar, tem a interface registrada, passa pelo controle de pendências e versões, é atualizada e retorna ao fluxo de análise. Esse conteúdo corresponde diretamente ao requisito do Edital.**CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ. Inter-relacionamento estruturado entre módulos e disciplinas**

2.2.6 Inter-relacionamento entre módulos e disciplinas

Os módulos atuarão de forma integrada por meio de fluxos contínuos de informação entre as frentes socioambiental, engenharia, viabilidade, documentação e gestão de riscos. Informações territoriais, impactos sociais, áreas sensíveis e percepções comunitárias influenciarão diretamente a análise de alternativas técnicas, enquanto soluções de engenharia poderão gerar novas demandas socioambientais e condicionantes de implantação. O SIG e o módulo documental garantirão rastreabilidade, controle de versões, registro de pendências e integração entre contratos e produtos técnicos.



UFC ENGENHARIA. Inter-relacionamento apresentado no âmbito de uma meta

processos expropriatórios, além de comprometer a precisão dos estudos de ruptura de barragem (Dam Break) e salvaguarda de vidas humanas a jusante.

- **Inter-relacionamento entre os módulos e análise crítica**

O inter-relacionamento aqui é de natureza crítica e de altíssima responsabilidade civil. Qualquer alteração geométrica efetuada pela engenharia na altura do barramento ou na cota do vertedor altera imediatamente a área da mancha de inundação e a poligonal de desapropriação.

O principal problema ocorre quando há descompasso de comunicação: a engenharia revisa o projeto executivo e eleva a cota de inundação em segurança por critérios hidrológicos, mas o módulo social continua executando o cadastro imobiliário com base na cota antiga. Esse desalinhamento técnico invalida os laudos de avaliação patrimonial, gerando graves prejuízos financeiros e jurídicos para a SIHS durante os

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

69. RECORRIDA demonstra o inter-relacionamento mediante interfaces associadas às metas, com exemplos de repercussões entre disciplinas e módulos. O RECORRENTE apresenta, além das interfaces técnicas, estrutura específica de inter-relacionamento entre módulos contratuais e disciplinas, apoiada por fluxos contínuos de informação e por mecanismos de rastreabilidade, controle de versões e gestão de pendências. A diferença entre as propostas deve ser medida pelo modo como essa relação foi demonstrada e transformada em mecanismo operacional aplicável à execução, sendo irrelevantes, para esse fim, a quantidade de páginas, o número de módulos descritos ou a simples presença da expressão “inter-relacionamento”.

70. Eventual penalização do RECORRENTE por aspectos ligados à quantificação de equipamentos, ao controle de suprimentos ou à estrutura material da execução é estranha a este subcritério, porque instalações e equipamentos têm critério próprio de julgamento. A análise das Metas dos Estudos deve permanecer vinculada aos elementos exigidos, que são as metas, as tarefas, a logística, os módulos, o inter-relacionamento e a análise crítica dos problemas.

71. O requisito do inter-relacionamento está escrito no Edital e vincula o julgamento (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021). A diferença de 1,20 ponto é material e, para ser mantida, exigiria a identificação objetiva dos elementos da proposta da RECORRIDA que demonstram grau de inter-relacionamento superior ao estruturado pelo RECORRENTE, identificação que o novo julgamento deixou de fazer. Acrescente-se que, no primeiro julgamento, a mesma proposta da RECORRIDA havia sido enquadrada neste subcritério em 64,6% da pontuação máxima.

72. A nota do RECORRENTE em Metas dos Estudos deve ser majorada de 5,15 pontos (Satisfatório) para 6,58 pontos (Plenamente Satisfatório), e a da RECORRIDA reenquadrada de 6,35 pontos (Plenamente Satisfatório) para 4,52 pontos (Satisfatório), que corresponde ao enquadramento recebido por sua proposta no primeiro julgamento. Mantida a superioridade da RECORRIDA, a decisão deverá indicar as páginas de sua proposta e os mecanismos de interface, dependência, controle, atualização e retroalimentação considerados na atribuição da nota.

III.4.3. Recursos referentes às Instalações e Equipamentos

73. As Especificações Técnicas atribuem 3 pontos a este subcritério e determinam a descrição das instalações e dos demais recursos e equipamentos que a licitante utilizará na elaboração do trabalho, incluídos os recursos de informática, de hardware e de software, com a indicação do prazo de utilização por meio de cronogramas de permanência e de equipamentos e das subcontratações previstas. Estabelecem ainda que a coordenação geral dos trabalhos esteja localizada em Salvador (item 6.1.2).

74. No novo julgamento, o RECORRENTE recebeu 2,13 pontos, equivalentes a 71% da pontuação máxima, e a RECORRIDA 2,85 pontos, cerca de 95%, patamar próximo da pontuação integral. A diferença é de 0,72 ponto.

75. A RECORRIDA apresenta estrutura compatível com a execução dos serviços. No item 3.4 de sua proposta, informa a disponibilização de sua sede em Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador, com aproximadamente 1.000 m², estrutura de intranet e infraestrutura de informática. Relaciona softwares voltados a projetos, topografia, geodesia, gestão, orçamento e planejamento, além de equipamentos de processamento e impressão, e apresenta cronograma de permanência e alocação desses recursos, com indicação quantitativa de computadores, notebooks,

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.online/resultadosdigitais.com.br/validate/3T2VX-HC72X-JALG2-VWGEW

plotters, impressoras e softwares. Esse conteúdo deve ser reconhecido. A controvérsia está em saber qual superioridade material justifica a atribuição de 2,85 pontos àquela proposta e de 2,13 à do RECORRENTE.

76. O RECORRENTE apresentou estrutura compatível com a natureza operacional e sob demanda da contratação. Sua proposta contempla Coordenação Geral localizada em Salvador durante a execução contratual e recursos de informática, produção técnica, mobilidade, levantamentos e verificações de campo, georreferenciamento, registro e processamento das informações.

77. A proposta incorpora ainda recursos tecnológicos diretamente associados à gestão e à execução do contrato. O SIG é apresentado como infraestrutura de apoio à metodologia, que integra gestão de demandas e entregáveis, acompanhamento dos contratos, controle documental, versionamento, indicadores, painéis de BI, Kanban, Gantt, agendas, alertas e banco de acompanhamento. É utilizado para registrar e controlar contratos, módulos, responsáveis, prazos, status, documentos associados, lacunas, impedimentos, versões e retornos da SIHS e para consolidar evidências, revisões e ajustes solicitados, o que garante rastreabilidade entre a demanda recebida, o conteúdo técnico produzido, a responsabilidade profissional e o protocolo do produto. O diferencial tecnológico do RECORRENTE consiste na integração dos recursos digitais ao processo operacional, como instrumentos de acompanhamento, controle documental, versionamento, monitoramento de prazos, registro de pendências, rastreabilidade e suporte à tomada de decisão.

78. Quanto ao dimensionamento, a proposta adotou solução coerente com o caráter sob demanda da contratação. Em lugar de fixar quantitativos rígidos para todos os equipamentos, desvinculados do volume e da natureza das solicitações da SIHS, estabeleceu mobilização proporcional às demandas, com recursos permanentes quando necessários e acionamento dos demais conforme a especificidade dos serviços. Os Quadros 14 e 15 da proposta identificam os equipamentos, os recursos de informática, os softwares e os sistemas a serem disponibilizados, suas aplicações e, quando pertinente, a condição ou o período de utilização. Trata-se de modelo de mobilização flexível, compatível com a prestação de serviços sob demanda.

UFC ENGENHARIA. Estrutura de informática, softwares e cronograma de permanência dos recursos

CATEGORIA DO RECURSO	MÊS																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Computadores Desktop (Unidades)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Notebooks (Unidades)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Plotters / Impressoras A3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Softwares de Engenharia Geral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Figura 54 – Cronograma de permanência de equipamentos e recursos

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para verificar as assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VXHG72X-JALGZ-VWGEW

Quadro 14 – Equipamentos e recursos de informática a serem disponibilizados

Recurso / Equipamento	Finalidade principal	Condição de utilização
Computadores e notebooks	Elaboração de relatórios, pareceres, planilhas, mapas, apresentações, análises técnicas e leitura de projetos	Durante a execução contratual — M1 a M24
Monitores auxiliares	Análise simultânea de documentos, plantas, memoriais, cronogramas e bases técnicas	Quando necessário
Dispositivos de armazenamento e backup	Preservação, organização, segurança e recuperação de arquivos técnicos	Durante a execução contratual — M1 a M24
Recursos de videoconferência	Reuniões, alinhamentos, esclarecimentos e compartilhamento de tela	Conforme demanda da SIHS
Tablets, smartphones ou dispositivos móveis	Apoio a registros, consulta documental, formulários digitais e checklists	Quando aplicável
Câmeras ou dispositivos equivalentes	Registro fotográfico técnico de visitas, inspeções e verificações	Quando aplicável
Recursos de conectividade e segurança da informação	Comunicação, acesso a bases digitais, proteção e integridade de dados	Durante a execução contratual — M1 a M24
Impressora ou multifuncional	Impressões eventuais, quando necessárias ou solicitadas	Uso eventual, priorizando meios digitais

Quadro 15 – Softwares e sistemas a serem disponibilizados

Tipo de ferramenta	Softwares preferenciais ou equivalentes	Aplicação prevista
Escritório e produtividade	LibreOffice, Microsoft Office ou equivalente	Textos, planilhas, apresentações, quadros de controle, relatórios e documentos técnicos
Geoprocessamento	QGIS, ArcGIS ou equivalente	Mapas, análise espacial, leitura territorial, organização de camadas e apoio a diagnósticos
Banco de dados georreferenciado	PostgreSQL/PostGIS ou equivalente	Organização de informações espaciais, bases geográficas e dados territoriais
Análise hidráulica	EPANET ou equivalente	Apoio a verificações de redes pressurizadas, quando aplicável
Hidrologia, hidráulica e drenagem	SWMM, HEC-HMS, HEC-RAS ou equivalentes	Simulações, verificações técnicas e análise de alternativas, quando aplicável
Leitura e inspeção de arquivos técnicos e modelos	AutoCAD, Civil 3D, Revit ou equivalentes	Leitura, conferência, inspeção e análise de arquivos técnicos, desenhos e modelos, quando aplicável
Planejamento e acompanhamento	Microsoft Project, planilhas, ferramentas livres ou equivalentes	Apoio ao controle de prazos, demandas, produtos e marcos de acompanhamento
Gestão documental e ambiente comum de dados	Google Drive, OneDrive, SharePoint, Nextcloud ou equivalente	Armazenamento, controle de versões, organização documental e rastreabilidade
Comunicação e reuniões	Ferramentas de videoconferência e comunicação institucional	Reuniões, alinhamentos, esclarecimentos técnicos e registros de encaminhamentos
BI e painéis gerenciais	Software proprietário do Consórcio	Apoio ao acompanhamento das demandas, indicadores e produtos, quando útil e aplicável

Figura 18 - Tela de entrada do SIG



Figura 19 - Controle e acompanhamento de prazos



Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

79. A RECORRIDA apresenta estrutura física, recursos de informática, softwares especializados e cronograma quantitativo de permanência dos equipamentos. O RECORRENTE apresenta recursos de informática, de produção técnica e de apoio às atividades de campo, associados a uma estrutura tecnológica integrada de gestão, controle documental, versionamento, acompanhamento de prazos e rastreabilidade. O cronograma formal da RECORRIDA concentra-se em recursos de informática, impressão e softwares, embora sua proposta contemple atividades externas e de campo. O RECORRENTE relaciona recursos destinados à mobilidade, a levantamentos, ao georreferenciamento, ao registro e ao apoio às atividades externas, além de infraestrutura de escritório e ferramentas de gestão integradas.

80. As Especificações Técnicas exigiram a descrição das instalações, dos equipamentos, do hardware e do software e a indicação do prazo de utilização, sem estabelecer quantitativos mínimos obrigatórios de computadores, licenças ou outros equipamentos. A redução de nota fundada na inexistência de quantitativos fixos **aplicaria critério que o Edital não publicou,** em desacordo com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

81. A avaliação deve considerar, de modo uniforme, a adequação funcional dos recursos às atividades previstas, sua disponibilidade durante a execução e sua integração ao modelo operacional. O RECORRENTE reconhece a regularidade da proposta da RECORRIDA neste ponto e pede a aplicação da mesma régua qualitativa ao conjunto dos elementos exigidos, que são as instalações, os equipamentos, os recursos de informática, o prazo de utilização, a mobilização e a adequação dos meios ao objeto.

82. Para que a RECORRIDA alcance 95% da pontuação máxima enquanto o RECORRENTE permanece em 71%, seria preciso identificar quais instalações, equipamentos ou recursos tecnológicos por ela apresentados demonstram superioridade material suficiente. A comparação documental mostra que o RECORRENTE apresentou estrutura física e tecnológica vinculada à execução, recursos específicos para as atividades de campo e mobilidade e mecanismos digitais de integração, controle e rastreabilidade aplicáveis ao contrato.

83. A nota do RECORRENTE deve ser majorada de 2,13 pontos (Satisfatório) para 2,70 pontos (Plenamente Satisfatório), e a da RECORRIDA reenquadrada de 2,85 pontos (Plenamente Satisfatório) para 2,37 pontos (Satisfatório). Mantida a diferença, a decisão deverá identificar as instalações, os equipamentos, os quantitativos ou os recursos tecnológicos da RECORRIDA considerados superiores, com sua localização na proposta e a explicação de como justificaram o diferencial de pontuação.

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HC72X-JALOZ-VVGEW

III.5. EQUIPE TÉCNICA. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EM ESTUDOS HIDROLÓGICOS

84. O Quadro 5 das Especificações Técnicas estabelece, para o Profissional de Nível Superior, a comprovação de "*Elaboração de estudos hidrológicos*", com até dois atestados, 1 ponto por atestado e máximo de 2 pontos. Diferentemente de outros itens do mesmo quadro, o critério dispensa a experiência como Coordenador ou Responsável Técnico principal e admite contratos cujo objeto global seja mais amplo que a elaboração de estudos hidrológicos.

85. No primeiro julgamento, o RECORRENTE ficou sem pontuação neste item. No novo julgamento, a Comissão Técnica atribuiu os 2 pontos (SEI nº 00149964239). A RECORRIDA havia impugnado a pretensão em suas contrarrazões, sob o argumento de que os documentos não individualizariam a atuação do profissional nos estudos hidrológicos.

86. O RECORRENTE apresentou dois acervos técnicos. O primeiro é a CAT nº 10050920115, emitida pelo CREA-PE em nome de Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima, Engenheiro Civil, RNP nº 1805021702, relativa a serviços desenvolvidos para a Prefeitura da Cidade do Paulista/PE. A certidão vincula o profissional às respectivas ARTs e ao contrato executado, e o atestado que o integra, o relaciona nominalmente entre os profissionais da equipe técnica responsável pelos trabalhos e registra, no detalhamento dos serviços, a elaboração de estudos hidrológicos (item 5.6, Relatório Parcial 05, página 892, e item 5.8, Relatório Final, páginas 900 e 901 da Proposta Técnica do RECORRENTE).

87. O segundo é a CAT nº 01-03932/2008, também emitida pelo CREA-PE em nome do mesmo profissional, referente a serviços prestados à Autarquia de Saneamento do Recife (SANEAR) no âmbito do Programa PROMETRÓPOLE. A CAT registra sua responsabilidade técnica como autor exclusivamente dos serviços relativos ao Projeto de Saneamento Integrado das Unidades de Esgotamento 20 e 21 (página 904). O atestado comprova que os projetos básicos e executivos de infraestrutura do Projeto de Saneamento Integrado contemplaram drenagem e informa que os projetos completos compreenderam estudos hidrológicos (item 8.4, Relatório Final, páginas 910 e 911, e subitem "c", Sistema Viário e Drenagem, página 913).

88. Os dois atestados têm correspondência direta com o único serviço exigido pelo Quadro 5 para a função. O julgamento deve ater-se ao critério publicado (art. 5º e art. 37, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), e a exigência de função de coordenação ou de objeto exclusivo acrescentaria requisito que o Edital não contém. Deve ser mantida, portanto, a atribuição de 1 ponto por atestado, com o total de 2 pontos no item Profissional de Nível Superior (Elaboração de Estudos Hidrológicos), conforme a nova planilha de notas.

IV. PEDIDO

89. Diante do exposto, o RECORRENTE requer

(i) o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja reformado o julgamento das propostas técnicas, com o restabelecimento das notas do Conhecimento do Problema atribuídas no primeiro julgamento (13,97 pontos para o RECORRENTE e 13,77 pontos para a RECORRIDA);

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.online/solucoesdigitais.com.br/validate/3P2VXHS72X-JALG2-VWGEW

(ii) a majoração das notas do RECORRENTE em Macroatividades para 6,58 pontos, em Metas dos Estudos para 6,58 pontos e em Recursos referentes às Instalações e Equipamentos para 2,70 pontos,

(iii) o reenquadramento das notas da RECORRIDA em Metas dos Estudos para 4,52 pontos e em Recursos para 2,37 pontos, a manutenção dos 2 pontos do item Profissional de Nível Superior (Elaboração de Estudos Hidrológicos) e;

(iv) o recálculo da Nota Técnica, que passa a 92,45 pontos para o RECORRENTE e 89,62 pontos para a RECORRIDA, e da pontuação final, que passa a 94,72 e 91,61 pontos.

Requer, ainda, a inabilitação da UFC ENGENHARIA S.A., por descumprimento do item 8.2.1.4, alínea "c", subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação, como restou comprovado, com o prosseguimento do cetame na forma do item 10.15 do Edital, visto que:

(v) **O quadro de 42 nomes da Equipe Técnica da Habilitação, apresentado em diligência, em 28.09.2026, veio acompanhado apenas da guia do FGTS da competência 07/2026 e do Relatório de Colaboradores Ativos de 19.08.2026, ambos emitidos depois da sessão de 22.07.2026;**

(vi) **Para os 42 profissionais citados na Equipe Técnica da Habilitação em diligência, nada foi informado sobre a disponibilidade de cada uma para este contrato, que é o dado exigido no item 8.2.1.4, alínea "c", subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação do edital. A resposta deixou de trazer a declaração de disponibilidade e os documentos de formação que o próprio Parecer havia requisitado.**

(vii) Nenhuma comprovação de formação/graduação foi apresentada para estes profissionais, tampouco foi apresentada situação regular dos referidos profissionais indicados em seus respectivos conselhos de classe.

(viii) Os autos silenciam sobre como profissionais lotados em outros contratos (o que restou comprovado pela própria UFC nos documentos apresentados em diligência – extrato do FGTS e Relatório de Colaboradores Ativos) estarão mobilizados, ao mesmo tempo, no contrato da SIHS.

(ix) A falta da relação nominal dos profissionais da **Equipe Técnica da Habilitação**, comprometeu essa aferição por inteiro, tanto que foi necessária diligência para saber quem seriam os profissionais. **Quando falta a indicação da equipe, falta o compromisso, e a licitante conserva a liberdade de montar a equipe depois de conhecer o resultado, vantagem que o Edital não concedeu às demais. A falta é, portanto, de substância.**

(x) **A postergação de requisito que as demais licitantes deveriam observar na habilitação só seria admissível se houvesse previsão expressa e uniforme no Edital, o que atrai os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo. As consequências alcançam a execução, pois a SIHS receberia como Equipe Técnica, 42 pessoas que não declararam concordar em integrá-la, que estão ocupadas em outros contratos e cuja formação segue sem comprovação, circunstâncias que o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro manda considerar.**

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar acesse https://assinefacil.oninesolucoesdigitais.com.br/validate/9T2YX-HG72X-JALEZ-WGEW

(xi) **Isto posto, resta inegavelmente comprovado que a RECORRIDA descumpriu o item 8.2.1.4, alínea "c", subitens c.1 e c.2.1, do TR/Habilitação, e a diligência não supre a falta. Deve ser inabilitada, com o prosseguimento do certame na forma do item 10.15 do Edital.**

Termos em que pede deferimento.

Recife, 6 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF: 244.922.561-72
Data: 06/10/2026 15:54:15 -03:00

GUARACY DE MATOS KLEIN
CPF nº 244.922.561-72
Diretor Comercial ENGECONSULT S.A / Representante Legal do Consórcio
E-mail: comercial@engeconsult.com.br

Esse documento foi assinado por GUARACY DE MATOS KLEIN e GUARACY DE MATOS KLEIN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- GUARACY DE MATOS KLEIN (CPF 244.922.561-72) em 06/10/2026 15:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- GUARACY DE MATOS KLEIN (CPF 244.922.561-72) em 06/10/2026 15:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3T2VX-HG72X-JALGZ-VWGEW

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate